



LEI Nº 1.565 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera os artigos 22, 24 e 26 da Lei nº 1479 de 28 de dezembro de 2010 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera os artigos 22, 24 e 26 da Lei nº 1479 de 28 de dezembro de 2010 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de formação em curso normal superior, de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para educação infantil;

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º ao 5º ANO: exigência mínima de formação em curso normal superior de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para as séries iniciais do ensino fundamental;

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª AO 9ª ANO: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena”.

“Art. 24. O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil, ensino fundamental 1ª ao 5ª ano e fundamental de 6ª ao 9ª ano, será de 20 horas semanais sendo que 20% dessa carga horária fica reservada para horas atividades.

§ 1º. As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e na colaboração com a Administração da escola.

§ 2º. O regime normal de trabalho dos professores que lecionam as disciplinas de Língua estrangeira moderna – Inglês, Ensino Religioso, Agroecologia e Artes com habilitação para Música será de 10 (dez) horas semanais, sendo que 20 % (vinte por cento) dessa carga horária fica reservada para horas atividades”.

“Art. 26. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

I – Quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias;

II – Nas demais funções, 30 (trinta) dias.

§ 1º - As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

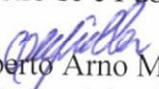
§ 2º - As férias dos titulares de cargo de professor são coletivas, excetuando-se os casos onde no período de férias o professor esteja em licença para tratamento de saúde ou licença maternidade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 6 de dezembro de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de dezembro de 2010